



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA NATUREZA  
*COMISSÃO ELEITORAL CENTRAL*

**2017**

## **NORMAIS GERAIS**

### **ELEIÇÃO PARA CHEFES E SUBCHEFES DE DEPARTAMENTOS E COORDENADORES E SUBCOORDENADORES DE CURSOS DO CCN**

A comissão Eleitoral por deliberação da Diretora do Centro de Ciências da Natureza, através da portaria n.º 23/2017-CCN, de 9 de novembro de 2017, em atendimento à Lei N.º 8.112/90 do Servidor Público, art. 20, parágrafo 3º (incluído pela Lei N.º 9.527, de 10/12/97), à Resolução 022/93-CONSUM, à Resolução 020/11-CONSUN e à Resolução 043/13-CONSUN, resolve baixar Normas Eleitorais para reger a eleição para a escolha dos Chefes e Subchefes de Departamentos e Coordenadores e Subcoordenadores de Cursos do CCN para o biênio 2018/2019, na forma articulada abaixo:

**Art. 1º** - A eleição para a escolha dos **Chefes e Subchefes** para os Departamentos de **Biologia, Computação, Física e Química**, para os **Chefes e Subchefes** dos cursos de **Arqueologia, Ciências da Natureza e Estatística**, bem como de **Coordenadores e Subcoordenadores** dos Cursos de **Computação, Física e Química**, ocorrerá no dia 29 de novembro de 2017, no horário de 8:00 horas às 20:00 horas.

**Art. 2º** - As inscrições dos candidatos serão feitas na Secretaria de CCN, nos dias 20 e 21 de novembro de 2017, das 08:30 horas às 11:30 horas e das 14:30 horas às 17:30 horas, através de requerimento único dirigido ao Presidente desta Comissão e devidamente assinados pelos candidatos.

**Art. 3º** - A Comissão julgará os pedidos de inscrição dos candidatos às 09:00 horas do dia 22 de novembro de 2017 e em seguida, será afixada em quadro de avisos na Secretaria do CCN, a relação contendo o

nome dos candidatos inscritos. Caberá impugnação de candidatos até 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação da relação com o nome dos inscritos, tendo a Comissão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para decisão.

**Parágrafo 1º** - Nenhum recurso ou pedido à Comissão Eleitoral poderá, por motivo de tempo ou demora de decisão, impedir que o candidato devidamente registrado concorra a eleição.

**Art. 4º** - A votação dar-se-á em **um único dia**, para todos os cursos de graduação do CCN, no dia 29/11/2017, iniciando-se às 08:00 h e término às 20:00 h, em urnas específicas, no CCN assim distribuídas:

**Urna 1 - SG - 01** - Curso de Biologia

**Urna 2 - SG - 09** - Curso de Computação

**Urna 3 - SG - 03** - Curso de Física

**Urna 4 - SG - 02** - Curso de Química

**Urna 5 - CCN-2** - Curso de Arqueologia

**Urna 6 - CCN-2** - Curso de Ciências da Natureza

**Urna 7 - CCN-2** - Curso de Estatística

**Art. 5º** - A Comissão Eleitoral convocará Docentes, Técnico-Administrativos e Discentes, para realização do pleito.

**Art. 6º** - Em caso de empate, será eleito o candidato que tiver maior tempo de magistério da Universidade.

**Art. 7º** - Na eleição para **CHEFE** e **SUBCHEFE**, são aptos a votar, facultativamente, todos os **professores** e **técnicos administrativos** lotados no curso e os membros do corpo **discente** com matrícula curricular no respectivo curso. (**Três segmentos**).

**Parágrafo Único** – O mandato do Chefe e do Subchefe será de dois (02) anos, exercido em regime de tempo integral, vedado seu exercício por mais de duas vezes consecutivas.

**Art. 8º** - Na eleição para **COORDENADOR** e **SUBCOORDENADOR**, são aptos a votar, facultativamente, os membros do corpo **docente** do Centro de Ensino, ou do Campus, em efetivo exercício, que

ministrem disciplinas específicas do Curso e os membros do corpo **discente** com matrícula curricular no respectivo Curso (**Dois segmentos**).

**Parágrafo Único** – O mandato do Coordenador e Subcoordenador será de dois (02) anos, exercido em regime de tempo integral, vedado seu exercício por mais de duas vezes consecutivas

**Art. 9º** - Todas as cédulas serão rubricadas por pelo menos (02) dois integrantes da mesa receptora de votos.

**Art. 10** - Imediatamente após o término da votação, a mesa iniciará a apuração e a totalização dos votos, por cada segmento, e aplicará a fórmula correspondente para Chefe ou Coordenador, para cálculo do resultado final e expedição da Ata de Apuração.

**Art. 11** - Ao proceder a apuração a Comissão Eleitoral deverá:

- I - Contar o número de eleitores votante e conferir com a listagem;
- II - Conferir as cédulas rubricadas;
- III - Anotar em 02 (duas) vias o mapa de apuração, com resultado de cada urna.

**Art. 12** - Será considerado voto nulo:

- I - na hipótese da cédula não corresponder às formalidades de que trata a Resolução 020/11;
- II - na falta de rubricas de pelo menos 02 (dois) componentes da mesa receptora de votos;
- III – em caso de identificação do eleitor;
- IV - em caso de voto em mais de um candidato;
- V – na hipótese de rasura na cédula eleitoral;
- VI – quando constarem, na cédula eleitoral mensagem ou quaisquer impressões visíveis;
- VII – se assinalado fora do quadrilátero.

**Art. 13** - O voto será considerado branco, quando nele não houver nada escrito.

**Art. 14** - 1º) – Havendo numa determinada urna uma quantidade de cédulas **inferior** ao número de assinaturas na folha de votação referente, proceder-se-á a apuração, da urna em tela, normalmente; 2º) – Havendo em alguma urna

uma quantidade de cédulas **superior** ao número de assinaturas constantes na referida folha de votação, proceder-se-á nas formas:

- a) Sendo a quantidade de cédulas superior ao número de assinaturas em até 4% (quatro por cento) deste último valor (n.º de assinaturas) a urna será apurada normalmente;
- b) Sendo a quantidade de cédulas superior ao número de assinaturas em mais de 4% (quatro por cento) deste último valor, a urna será anulada.

**Art. 15** – Na eleição para **CHEFE** e **SUBCHEFE** serão atribuídos os seguintes pesos:

- a) **Segmento Docente** – 70% (setenta por cento)
- b) **Segmento Discente + Segmento Técnico Administrativo** – 30% (trinta por cento) e será aplicada a fórmula abaixo, para o resultado final de **cada** candidato:

$$P = \left[ \frac{n^{\circ}.v.p.}{n^{\circ}.p.v.} \times 0.70 + \frac{n^{\circ}.v.ta. + n^{\circ}.v.a.}{n^{\circ}.ta.v + n^{\circ}.a.v} \times 0.30 \right] \times 100$$

onde:

$n^{\circ}. v. p.$  = número de votos de professores dado ao candidato;

$n^{\circ}. p. v.$  = número total de professores votantes;

$n^{\circ}. v. ta.$  = número de votos de técnicos-administrativos dado ao candidato;

$n^{\circ}. ta. v.$  = número total de técnicos-administrativos votantes;

$n^{\circ}. v. a.$  = número de votos de alunos dado ao candidato;

$n^{\circ}. a. v.$  = número total de alunos votantes.

**Art. 16** – Na eleição para **COORDENADOR** e **SUBCOORDENADOR** serão atribuídos os seguintes pesos:

- a) **Segmento Docente** – 70% (setenta por cento)

**b) Segmento Discente** – 30% (trinta por cento) e será aplicada a fórmula abaixo, para o resultado final de cada candidato:

$$P = \left[ \frac{n^{\circ}.v.p.}{n^{\circ}.p.v.} \times 0.70 + \frac{n^{\circ}.v.a.}{n^{\circ}.a.v} \times 0.30 \right] \times 100$$

onde,

$n^{\circ}. v. p.$  = número de votos de professores dado ao candidato;

$n^{\circ}. p. v.$  = número total de professores votantes;

$n^{\circ}. v. a.$  = número de votos de alunos dado ao candidato;

$n^{\circ}. a. v.$  = número total de alunos votantes.

**Art. 17** – Os casos omissos nestas Normas Gerais serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Teresina, 13 de novembro de 2017.

**Prof. Manoel Vieira de Matos Neto**  
*Presidente da Comissão Eleitoral Central do CCN*  
*mvieira@ufpi.edu.br*  
*Cel: (86) 99404-0142*